



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI N° 467/2023

PROPONENTE: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei n°. 467/2023, que “DISPÕE sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Amazonas.”

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 16 e 16 de maio de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, cujo parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE designada relatora para análise da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, passo a opinar.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE análise conforme disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O presente projeto de lei, objetiva implantar e operacionalizar o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do Estado do Amazonas, a fim de garantir segurança e evitar acontecimentos como troca de bebês.

Em que pese o Projeto de lei, demande a compra de leitores biométricos para a sua implementação, faz-se necessária a ponderação de que não há óbices à aprovação da

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente qua DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.033697;

f) defesa dos direitos do contribuinte.”

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:57

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:09

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:20:23

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 454F487D000DA2AF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Assuntos Econômicos

referida proposição, já que a Lei nº 6155, de 28 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 no Estado do Amazonas, prevê recursos para a Secretaria de Saúde - SES (17000), e para o Fundo Estadual de Saúde – FES (7701) implementar programas e fazer investimentos em equipamentos de tecnologia.

Isso implica que a lei orçamentária estadual já contempla recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos de tecnologia, o que pode incluir os leitores biométricos necessários para a implementação do projeto de lei mencionado.

Neste sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, depreende-se que não há óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico do Estado do Amazonas.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N°. 467/2023**, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2023.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL –PSC
RELATORA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:57

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:09

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:20:23

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 454F487D000DA2AF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:57

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:09

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:20:23

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 454F487D000DA2AF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

